

05/02/83

04



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

III

LEI Nº 983/82

Dispõe sobre concessão de 13º vencimento aos funcionários efetivos, comissionados inativos e pensionistas.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Funcionários, Efetivos, Comissionado, Inativos e Pensionistas a título de 13º Vencimento, valor correspondente a média salarial dos últimos 12 (doze) meses trabalhado exclusivamente ao Poder Público Municipal.

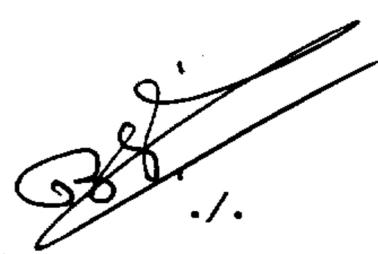
§ 1º - Para os efeitos do benefício de que trata o artigo primeiro da presente lei, fica considerado o período iniciado em 01.01.82.

§ 2º - Fará jus ao recebimento do 13º Vencimento o Funcionário que tenha trabalhado 12 (doze) meses ininterruptos, obedecido os impedimentos legais.

Art. 2º - O Funcionário que não tenha trabalhado durante todo o exercício anual, perceberá o benefício proporcionalmente correspondente a cada mês a fração de 1/12 avos.

§ Único - Não será considerado afastamento para os efeitos da presente lei, os motivados por férias, licenças médicas devidamente autorizada e outros afastamentos cuja remuneração é determinada por lei.

Art. 3º - O pagamento do 13º Vencimento será efetuado até o dia 15 de janeiro de cada ano, subsequente ao vencimento, podendo ser antecipado, obedecido as disponibilidades Orçamentárias e Financeiras.



05/01/83

02

fls.02.

LEI Nº 980/82

continuação da Lei nº 980/82 de 23/12/82.

Art. 4º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarapari, 27 de dezembro de 1982



BENEDITO SOTER LYRA

PREFEITO MUNICIPAL